



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDÍ

## ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 – CEP 47.655-000 – Tel.: (77) 3683-2152 – Fax. 3683-2138  
CNPJ: 13.245.568/0001-14

Lei nº. 394 de 04 de dezembro de 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de JABORANDI, para o exercício  
Financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Arts. 2º. a 8º. Da Lei 4.320 e Art. 165 Parágrafo 9º da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JABORANDI - Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### Título II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Capítulo I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

##### Da Receita Total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDÍ

## ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 – CEP 47.655-000 – Tel.: (77) 3683-2152 – Fax. 3683-2138  
CNPJ: 13.245.568/0001-14

**Art. 2º.** – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 61.766.537,00 (Sessenta e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 48.265.266,20 (Quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.501.270,80 (Treze milhões, quinhentos e um mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos).

**Art. 3º.** – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º.** – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I – Resumo Geral da Receita.

### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### Da Despesa Total

**Art. 5º.** – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 61.766.537,00 (Sessenta e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – O Orçamento Fiscal, em R\$ 48.265.266,20 (Quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.501.270,80 (Treze milhões, quinhentos e um mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos).

**Art. 6º.** – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2152 - Fax. 3683-2138  
CNPJ: 13.245.568/0001-14

## Capítulo III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII e IX desta Lei.

## Capítulo IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei No. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, a título de reforço às dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial.

II - excesso de arrecadação em bases constantes no valor apurado e na forma estabelecida no Art. 43 da Lei 4.320/64, considerando-se, ainda a tendência de arrecadação e suas respectivas fontes de recursos.

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - Decorrente de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, artigo 5º., da Lei Complementar Federal No. 101 de 2000.

## Título III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDÍ**

## **ESTADO DA BAHIA**

Av. Francisco Moreira Alves, 45 – CEP 47.655-000 – Tel.: (77) 3683-2152 – Fax. 3683-2138  
CNPJ: 13.245.568/0001-14

**Art. 9º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.**

**Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.**

**Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido, nos termos do parágrafo 8º. do artigo 165 e Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com prévia autorização legislativa.**

**Art. 12 – As metas definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.**

**Art. 13 – O Prefeito Municipal publicará por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.**

**Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi – BA.  
Em, 04 de dezembro de 2013.**

**Assuero Alves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**